

CONTRATO Nº 18/2024. I.L.

CONTRATO Nº 18/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

Processo nº: 05290027/2024

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **52.352.588/0001-46**, sediada na **QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, Nº 141** Bairro **ZONA INDUSTRIAL**, na cidade de **BRASÍLIA**, Estado de **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Senhor (a) **GABRIEL MEDEIROS VILAR**, portador (a) de CPF sob o nº **041.080.851-24**, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **12/2024**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **12/2024**, de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL, de acordo com as especificações constantes da

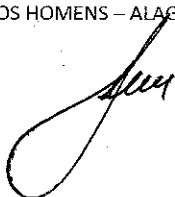
RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

Documento assinado digitalmente

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

gov.br

GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 20/06/2024 13:40:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

3.2. O pagamento se fará de forma mensal, de acordo com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço e, após conferida a regularidade fiscal da Contratada;

3.2.1. Pela inexecução da apresentação artística o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago de forma antecipada com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL
CNPJ 12.250.999/0001-06

excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados em espaço a ser definido neste município, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto contratado.

5.3. DOS SERVIÇOS

GESTÃO DE SISTEMAS

- ✓ A Vilar Consultoria ficará responsável pelo acompanhamento de todos os sistemas públicos relacionados ao MEC/FNDE;

ACOMPANHAMENTO E MARCAÇÃO DE AGENDAS EM BRASÍLIA

- ✓ A consultoria cuidará da marcação e acompanhamento dos gestores municipais nas agendas a serem realizadas em Brasília

VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS

- ✓ Com o acompanhamento, alimentação e manutenção dos sistemas de maneira eficaz, seu Município ficará melhor colocado para o recebimento das verbas públicas federais, tendo em vista que os trâmites burocráticos estarão sempre atualizados e focados no desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Unidade Orçamentária: 0550 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Funcional Programática: 2.015 – Quota Municipal do Salário Educação - QSE 2015

Funcional Programática: 2.047 - Bloco de Manutenção - Manutenção das ações do Ensino Infantil

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 – CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06

JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: prefidoshomens@ig.com.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 20/08/2024 13:40:33-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

[Assinatura]

Funcional Programática: 2.048 - Manutenção de ações do Ensino Fundamental 30%
Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Recurso: 1550.00.000
Recurso: 1540.00.000
Recurso: 1542.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.1.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para as maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.1.7. Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.1.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei nº 14.133/21;

[Assinatura]

[Assinatura]

7.1.9. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;

7.1.10. Apresentação de cronograma das atividades desenvolvidas e relativas à estrutura e à reorganização dos cursos.

7.2 **A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Disponibilizar os locais de realizações dos capacitação;

7.2.2. Prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhes são afetos;

7.2.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.6. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATAOO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.2.9. Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato,

7.2.10. Realizar o pagamento em parcelas correspondentes a cada etapa dos serviços realizados pela Contratada,



7.2.11. Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

7.2.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal.

7.2.13. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.2.13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidora **Ericka de Cássia Monteiro Santos**, inscrita no CPF/MF do nº **014.418.154-14**, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.2.13.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.2.13.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar

com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não apresentação do artista, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;



11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

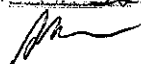
13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

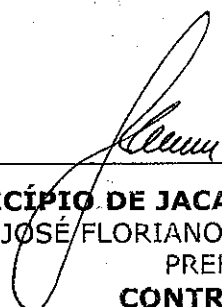
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Jacaré dos Homens/, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas)



vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL 19 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 20/06/2024 13:43:00-0300
Verifique em <https://validar.tri.gov.br>

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
GABRIEL MEDEIROS VILAR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

